

# TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000832/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003509/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000279/2012-30  
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47620.000850/2011-35  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/12/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTICA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRES BARRAS E REGIAO, CNPJ n. 83.786.749/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON DE LIMA;

E

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEREU BAU e por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, cortiça, artefato de papel, materiais plásticos, químicos e operações em reflorestamento, áreas florestais de plantio, manutenção, desbaste e extração de madeiras, estas últimas destinadas a atividade-fim da indústria papeleira (empresas Abbaspel Indústria e Comércio de Papéis Ltda. e Abdo Marcelo Abbas - EPP, cujo nome fantasia é Portopel - Indústria e Comércio de Papéis), com abrangência territorial em Porto União/SC.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01/10/2011, fica estabelecido para os empregados das empresas Abbaspel e Portopel um piso salarial mensal de R\$ 732,80 (setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) e após 01/03/2012 de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

### Parágrafo único

A partir de 01/10/2011 até o término da vigência deste aditamento, o piso salarial será reajustado de

acordo com as antecipações ou reajustes concedidos pelas empresas a todos os seus empregados, quer sejam compulsórios ou espontâneos.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

As empresas fornecerão refeições aos empregados que trabalham em horário comercial pelo preço de 20% (vinte por cento) do custo das mesmas, ficando assegurado aos que não faltarem ou não se atrasarem ao serviço durante 60 (sessenta) dias o fornecimento de refeições gratuitas. Caso os empregados faltem ou se atrasem ao serviço, deverão completar um novo período de carência de 60 (sessenta) dias para fazerem jus às refeições gratuitas, excluindo-se as faltas justificadas por lei.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE FÉRIAS**

As empresas concederão a todos os seus empregados, durante a vigência desta Convenção, a título de abono de férias, o valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), a ser pago no retorno das férias, além do previsto constitucionalmente.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA SEXTA - FILIAÇÃO AO SITIPELCO**

As empresas disponibilizarão uma sala nas dependências de seu parque fabril, acessível de comunicação com os trabalhadores, a partir da data deste instrumento, ao SITIPELCO, para filiação dos trabalhadores a esta entidade, quando previamente solicitado pela entidade sindical.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CAMPO DE APLICAÇÃO**

Este aditamento aplica-se tão somente às empresas Abbaspel Indústria e Comércio de Papéis Ltda. e Abdo Marcelo Abbas - EPP, cujo nome fantasia é Portopel - Indústria e Comércio de Papéis, ora designadas respectivamente Abbaspel e Portopel, e seus empregados, prevalecendo suas cláusulas, em caso de conflito, sobre as normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada

pelas partes, com número de solicitação MR 073569/2011 e número de registro no MTE SC002999/2011.



#### **CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO AOS NOVOS EMPREGADOS**

As disposições deste instrumento aplicar-se-ão aos futuros empregados da Abbaspel e da Portopel, independentemente da anuência individual destes.

#### **CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO**

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**HAMILTON DE LIMA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO, CORTICA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLASTICO, QUIMICOS E  
AREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRES BARRAS E REGIAO**

**NEREU BAU  
PRESIDENTE**

**SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC**

**SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM  
PROCURADOR**

**SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC**